



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 46, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Comitê Pop Rua Jud do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, incisos I, III e IV, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, que preconiza a realização de ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os ODSs, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO os ODSs da Agenda 2030 da ONU, em especial, o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades), o ODS 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis), o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO o [Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009](#), que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH](#), que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta PRESI/GABPRES/ADEG nº 4, de 10 de dezembro de 2023](#), dos Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e do Tribunal de Justiça Militar do Estado

de São Paulo, que institui o Comitê Regional Pop Rua Jud do Estado de São Paulo, bem como a [Portaria PRES nº 3.530, de 28 de fevereiro de 2024, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região](#), que indica os participantes do Comitê Regional Pop Rua Jud do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o determinado no Processo Administrativo Eletrônico – PROAD nº 32728/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Comitê Pop Rua Jud do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Pop Rua Jud do TRT-2 será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador(a) Presidente do Tribunal ou Desembargador(a) do Trabalho por ele(a) indicado(a);

II - magistrado(a) representante do TRT-2 no Comitê Regional Pop Rua Jud do Estado de São Paulo;

III - titular da Unidade de Apoio Operacional de São Paulo;

IV - servidor(a) representante do TRT-2 no Comitê Regional Pop Rua Jud do Estado de São Paulo;

V - servidor(a) com lotação na Secretaria de Segurança Institucional, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente.

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 2º Os membros indicados nos incisos II e IV deste artigo terão mandato limitado à duração da representação no Comitê Regional Pop Rua Jud do Estado de São Paulo, conforme art. 1º, § 1º, da [Resolução Conjunta PRESI/GABPRES/ADEG nº 4, de 10 de dezembro de 2023](#), e conforme [Portaria PRES nº 3.530, de 28 de fevereiro de 2024, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região](#).

§ 3º O membro mencionado no inciso I deste artigo, quando se referir a Desembargador(a) designado(a) pelo(a) Presidente(a) do Tribunal, bem como o membro indicado no inciso V deste artigo, serão nomeados por meio de portaria específica com vigência temporária, limitada à duração



do mandato da Administração eleita.

§ 4º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas ou jurisdicionais.

§ 5º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados(as) por seus substitutos(as).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê Pop Rua Jud do TRT-2:

I - realizar reuniões periódicas de seus membros;

II - propor, articular com as diversas áreas judiciárias e administrativas deste Tribunal, coordenar e participar de atendimento itinerante e mutirões para atendimento das pessoas em situação de rua;

III - monitorar e avaliar as ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito da Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua;

IV - propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

V - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do TRT-2, a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua, para o seu aperfeiçoamento;

VI - promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes(as), servidores(as) e colaboradores(as) externos(as) ao Judiciário, em relação à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê Pop Rua Jud do TRT-2:

I - propor, na primeira reunião do ano, calendário anual de reuniões ordinárias, com a observância da periodicidade definida no art. 6º deste ato;

II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do colegiado;

VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VIII - assinar as atas de reunião.



CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Unidade de Apoio Operacional de São Paulo atuará como Unidade de Apoio Executivo – UAE do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões;
- VI - incluir as atas, calendário de reunião e demais entregas no sistema PROAD – Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica dos(as) coordenadores(as) e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas – SDIT, para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º, deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;
- X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do TRT-2, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de



realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

V - reportar à Presidência do TRT-2 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no inciso VI do § 1º deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê Pop Rua Jud do TRT-2 ocorrerão, no mínimo, semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do comitê.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;



V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do TRT-2, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VII-A

(Incluído pelo [Ato n. 44/GP, de 19 de agosto de 2025](#))

DAS DESIGNAÇÕES E DA JURISDIÇÃO NO POP RUA JUD

(Incluído pelo [Ato n. 44/GP, de 19 de agosto de 2025](#))

Art. 9º-A. As designações de magistrados(as) que atuarão no Pop Rua Jud serão realizadas pela Corregedoria Regional, por delegação da Presidência do Tribunal. *(Incluído pelo [Ato n. 44/GP, de 19 de agosto de 2025](#))*

Art. 9º-B. Os (As) magistrados(as) designados(as) para o Pop Rua Jud terão competência em toda a jurisdição do TRT da 2ª Região enquanto perdurar a designação, observadas as seguintes atribuições nos atendimentos prestados: *(Incluído pelo [Ato n. 44/GP, de 19 de agosto de 2025](#))*

I - coordenar os trabalhos e orientar os(as) servidores(as) atuantes no Pop Rua Jud; *(Incluído pelo [Ato n. 44/GP, de 19 de agosto de 2025](#))*

II - determinar a atermação e a autuação de processo judicial em razão de atendimentos realizados; *(Incluído pelo [Ato n. 44/GP, de 19 de agosto de 2025](#))*

III - decidir medidas liminares de natureza antecipatória ou cautelar em novos processos autuados, bem como orientar os(as) servidores(as) quanto ao cumprimento dessas decisões. *(Incluído pelo [Ato n. 44/GP, de 19 de agosto de 2025](#))*

Parágrafo único. Os processos em tramitação permanecerão sob competência exclusiva do juízo



natural, ficando vedada a prática de quaisquer atos jurisdicionais neles pelo(a) magistrado(a) designado(a) para o Pop Rua Jud, cuja atuação se limitará aos atos acima indicados. *(Incluído pelo [Ato n. 44/GP, de 19 de agosto de 2025](#))*

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.